

*Câmara*



# Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo — (Brasil)

== LEI N. 841, DE 08 de MARÇO DE 1.971 ==

05

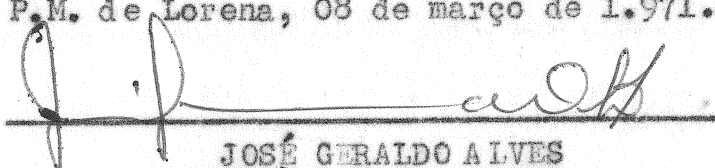
DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE NUMERAÇÃO, ÁGUA, ESGÔTO, ETC.

JOSÉ GERALDO ALVES, Prefeito Municipal de Lorena, - usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

- Artigo 1º - As casas já construídas dentro do perímetro urbano, - poderão requerer numeração, água, esgoto ou outro benefício, desde que situadas dentro de loteamentos aprovados nesta Prefeitura Municipal, sem a necessária/apresentação da Planta, até o dia 15 de abril de 1971
- Artigo 2º - As casas em construção, ainda não cobertas, não gozarão deste benefício.
- Artigo 3º - A partir do dia 16 de abril de 1971, qualquer requerimento nos termos do artigo 1º, só poderá ser atendido mediante a apresentação de planta aprovada, ou citação do número do processo de aprovação da Planta.
- Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação - revogadas as disposições em contrário.

P. M. de Lorena, 08 de março de 1.971.

  
= JOSÉ GERALDO ALVES =  
= Prefeito Municipal =

Registrada no Livro próprio do Setor de Serviços Gerais da Diretoria de Administração da Prefeitura Municipal e publicada no Paço Municipal aos 8 de março de 1.971.

*Raimunda Cortez*  
RAIMUNDA CORTEZ  
Encarregada do Setor de Serv. Gerais.